

Colatina, 10 de dezembro de 2020.

MENSAGEM N.º 115/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.416,50 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será transferido através da abertura de uma conta específica, que se refere ao repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "Projeto Emergencial para a População em Situação de Rua, no Contexto da Pandemia do COVID-19, objetivando dar reforço aos recursos que serão oriundos da Resolução CEAS/ES N° 477, de 18 de agosto de 2020.

Feitas as ponderações julgadas pertinentes como justificativa para o encaminhamento da matéria, requeiro a Vossa Excelência a remessa da mesma ao Plenário para ser apreciada e votada pelos seus membros na forma regimental dessa Casa, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 124 .

**Dispõe sobre autorização para abertura de
crédito adicional suplementar** _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.416,50 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Colatina para reforço das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo primeiro, os recursos serão oriundos do repasse destinado ao cofinanciamento do "Projeto Emergencial para a População em Situação de Rua, no Contexto da Pandemia do COVID-19", recurso este não previsto no orçamento vigente, ensejando, assim, a abertura de crédito adicional.

Artigo 3º - A alocação dos valores no orçamento será evidenciada através de decreto.

Artigo 4º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



46

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 027/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Justiça

CONTRATADA: PARAMÉDICA INSTRUMENTAIS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar.

VALOR LOTE 1:
UNITÁRIO: R\$ 378,89
TOTAL: R\$ 7.198,91

VALOR LOTE 2:
UNITÁRIO: R\$ 500,00
TOTAL: R\$ 9.000,00

VALOR LOTE 3:
UNITÁRIO: R\$ 1.684,00
TOTAL: R\$ 31.996,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade :
10.46.101.14.421.0053.3809
Elemento Despesa: 4.4.90.52
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0036/2020
VIGÊNCIA: terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
PROCESSO Nº 86248960

Vitória/ES, 27 de agosto de 2020.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 606541

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 885-S de 07/08/2020, publicada no D.O.E de 10/08/2020, que Cessou a FG-CE, de **WELBER GROSMA COUTO**, NF. 3187977.

Onde se lê:

..., a contar de sua publicação.

Leia-se:

..., a contar de 17/07/2020.

Vitória, 27 de Agosto de 2020.
Protocolo 606739

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 881-S de 07/08/2020, publicada no D.O.E de 10/08/2020, que Designou para FG-CE, **EDGAR RANGEL REIS**, NF. 3343057.

Onde se lê:

..., a contar de sua publicação.

Leia-se:

..., a contar de 17/07/2020.

Vitória, 27 de Agosto de 2020.
Protocolo 606740

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº477ª, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a extensão do repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012; e conforme deliberação de sua 343ª Sessão Plenária Ordinária por Videoconferência, realizada em 18 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, Lei Estadual do SUAS-ES, que dispõe no seu art. 32 sobre a transferência automática diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, inciso III prevendo atendimento em conjunto Estado e Municípios às ações assistenciais de caráter de emergência, no § 2º que disciplina em ato do gestor de Assistência Social do Estado; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública em 30 de janeiro de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 4593-R, de 13/03/2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre outras providências a serem realizadas, no âmbito do SUAS, decorrente do coronavírus, aprovar, a Nota Técnica nº 13/2020, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020 que aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO que a assistência social, direito fundamental do cidadão e dever do Estado, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República), e tem como objetivo assegurar a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (art. 2º da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS);

CONSIDERANDO a realidade das grandes cidades no Estado demandando atenção para o atendimento à população de rua (pessoas idosas, pessoas com deficiência, juventude, homens, mulheres) em situação de desproteção social, com precárias condições de acesso e higiene pessoal,

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº471 de 30 de junho de 2020 e a Resolução CIB nº204, de 07 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a extensão do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19", no âmbito do do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no valor de R\$ 1.005.070,55 (um milhão, cinco mil, setenta reais e cinquenta e cinco centavos) do FEAS/ES para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme anexo 2, parte integrante da referida resolução.

Art. 2º. Os recursos repassados para execução do referido projeto emergencial, serão repassados exclusivamente no exercício de 2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, diretamente do FEAS/ES aos FMAS, em conta vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única depositada em conta específica do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, de acordo com os seguintes requisitos:

I- os recursos de que trata o caput poderão ser executados de forma direta ou em parceria com organizações que compõem a rede socioassistencial do município;

II- os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência dos serviços, diretamente envolvidas na execução do projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus. Covid-19, no âmbito do SUAS; e

III- os recursos de que trata o caput deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de custeio.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados pelos municípios selecionados em conformidade com o anexo 1, por um período de 90 dias, na garantia de:

I- ampliação do número de atendimento, visando dentre outras, orientações sobre prevenção e contágio coronavírus;

II- ampliação do horário de atendimento até as 21h visando a higiene pessoal disponibilizando banheiros com chuveiros, vaso sanitário e, a inclusão da refeição noturna (podendo ser marmitex);





Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Agosto de 2020.

III- disponibilização semanal/quinzenal de kits de higiene pessoal (sabão de coco, creme e escova dental e lâmina de barbear) para todos os indivíduos sintomático e/ou assintomático atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19;

IV- espaço para o isolamento por 07 a 14 dias de jovens e adultos em situação de rua, sintomáticos, atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19; e

V - disponibilização de materiais de lavagem de roupa (sabão e cloro) e secagem, bem como, de pia e tanque, para atendimento à população atendida em isolamento ou não.

Art. 4º. O gestor municipal da política de assistência social, após cumprido o prazo para execução do projeto, deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de agosto de 2020,

ELIZETH EUZÉBIO DOS ANJOS

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES

ANEXO 1

"PROJETO EMERGENCIAL PARA POPULAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA PANDEMIA , NO ÂMBITO DO SUAS

Meta	Descrição	Municípios	Indicador Físico		Duração	
			UN	Quantidade	Início	Término
1	Ampliar o nº de atendimento por 90 dias, na orientação da prevenção do contágio do coronavírus.	COLATINA	usuários	40 pessoas/dia = 25 existentes + 15 novas	Assinatura	3 meses
		SERRA	usuários	Aumento em 30% (77 atend./mês), tot. 231 (90 dias)		
		GUARAPARI	usuários	60 pessoas/mês		
		SÃO MATEUS		45 pessoas/dia = 30 existentes + 15 novas		
2	Ampliar o horário de atendimento até às 21 horas (90 dias), visando a higiene pessoal (banheiros c/ chuveiros e vaso sanitário) e inclusão da refeição noturna (marmiteix).	COLATINA	horas	Ampliando 2h/dia =19 h/dia 4 alimentações diárias p/ 40 pessoas/dia durante 90 dias= 14.400	Assinatura	3 meses
		SERRA	horas	12 horas/dia de 2ª a Domingo 2.400 refeições de jantar/mês, tot. 7.200 refeições (90 dias) 1.280 ref. De café da manhã e almoço finais de semana/mês Tot. 3840 refeições (90 dias).		
		GUARAPARI	horas	11 h/dia 7.200 refeições (90 dias), sendo 5.400 jantar Centro Pop, 1.800 - Abrigo Provisório - 2 refeições/dia; 4 refeições/dia. O almoço do Centro Pop c/ recursos do Governo Federal.		
		SÃO MATEUS	horas	11 h/dia (2ª a 6ª) 11.880 refeições 4 alimentações diárias		
3	Garantir entrega semanal de Kits de higiene pessoal (sabão de coco, creme e escova dental e lâmina de barbear) p/ todas as pessoas sintomáticas e/ou assintomáticas atendidos e/ou encaminhado pela rede, incluindo os novos casos (Covid-19);	COLATINA	unidade	480 Kits (3meses = 40/semanal)	Assinatura	3 meses
		SERRA	unidade	80 kits (90 dias) - totalizando 960 kits (90 dias)		
		GUARAPARI	unidade	720 Kits (60/semanal)		
		SÃO MATEUS	unidade	540 Kits (45/semanal)		
4	Providenciar e realizar o isolamento por 7 a 14 dias de jovens e adultos em situação de rua sintomáticos, atendidos e/ou encaminhado pela rede, incluindo os novos casos (Covid-19) pelo período de 90 dias.	COLATINA	usuários	06 vagas/cada 15 dias (contra partida do município)	Assinatura	3 meses
		SERRA	usuários	Serviço acolhimento emergencial 19 (30 vagas específica p/ Pop Rua - antigo Centro Pop)		
		GUARAPARI	usuários	10 vagas		
		SÃO MATEUS	usuários	04 vagas/ 60 (4 pessoas por semana)		
5	Disponibilizar materiais e espaços p/ lavagem de roupa (sabão e cloro) e secagem, bem como de pia e tanque p/ atendimento à população em isolamento ou não, por 90 dias.	COLATINA	usuários	40 pessoas/dia	Assinatura	3 meses
		SERRA	unidade	6.720 Kits de material de lavagem de roupas (90 dias) sendo 1 kit p/ cada usuário.		
		GUARAPARI	usuários	60 pessoas/dia (lavagem deverá ser diária por questões do Coronavírus)		
		SÃO MATEUS	usuários	45 pessoas		

ANEXO 2

ITEM	Municípios elegíveis de acordo com critérios do Projeto	Valores R\$
1	COLATINA	174.416,50
2	SERRA	271.575,46
3	GUARAPARI	243.502,00
4	SÃO MATEUS	315.576,59
TOTAL GERAL		1.005.070,55

Protocolo 606710



Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Agosto de 2020.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA N.º 888-S, de 11 de
Agosto de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**, no uso da atribuição
que lhe confere o Art. 98, Inciso II
da Constituição Estadual e do Art.
46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75,
resolve:

DESIGNAR **GUILHERME
TONANI FERRARI**, NF. 3635597,
ocupante do cargo de Inspetor Pen-
itenciário - Efetivo, para exercer a
Função Gratificada de Fiscalização
e Avaliação de Gestão Penitenciária
- FG-FAGP, de acordo com o
Art. 11, § único e Art. 94, § único
da Lei Complementar nº 46/94,
no(a) Gerência de Controle, Moni-
toramento e Avaliação de Gestão
Penitenciária - GEFAP, a contar de
04/08/2020.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 602318**

**PORTARIA N.º 886-S, de 10 de
Agosto de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**, no uso das atribuições
que lhe confere o Art. 65, da Lei
Complementar nº 46/94, resolve:

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento
Social - SETADES -**

RESOLUÇÃO CIB/ES N.º 204, de 07 de agosto de 2020

Pactua o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento da segunda etapa do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 156ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o inciso III, art. 32, da Lei Estadual do SUAS-ES nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a transferência automática diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, prevenindo atendimento em conjunto com o estado e municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência a ser disciplinado em ato do gestor de Assistência Social do Estado, nos termos do § 2º;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus. COVID-19;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **GILMAR JOSÉ MARIANO**, NF. 363331, do cargo, em comissão, de Diretor Adjunto, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 10/08/2020.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 602407**

**Instituto Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor -
PROCON -**

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO N.º 002/2020**

Dispensa de Licitação - Art. 24, Inciso II da Lei 8666/1993.
Processo nº: 2020-5BKM1

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

CONTRATADA: BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA - ME
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para reposição no almoxarifado do órgão.

VALOR TOTAL: R\$ 2.172,15 (dois mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Programa de Trabalho:
10.46.202.14.422.0068.4847
Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 101.

Vitória, 11 de agosto de 2020.

**Rogério da Silva Athayde
Diretor Presidente
Protocolo 602321**

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Estado do Espírito Santo garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 13/2020, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.;

Considerando o Decreto nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Considerando a realidade das grandes cidades no Estado, demandando atenção para o atendimento à população de rua (pessoas idosas, pessoas com deficiência, juventude, homens, mulheres) em situação de desproteção social, com precárias condições de acesso e higiene pessoal; Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social- SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19,

Considerando o empenho e iniciativa conjunta das Secretarias de Estado de Direitos Humanos (SEDH), de Saúde (SESA) e de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), com a participação da Sociedade Civil, por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial do Eixo Proteção Social da Sala de Situação de Emergência em Saúde de Pública, coordenada pelo Governador e criada através do Decreto nº4596-R, de 13 de março de 2020,

Considerando a Resolução CIB nº203 de 25 de junho de 2020, a Resolução do CEAS nº471 de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044- S de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, abrangendo inicialmente os municípios de Vila Velha, Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando as demandas apresentadas nas plenárias da CIB e do CEAS para ampliação do projeto para outros municípios;

RESOLVE:

Art. 1.º. Pactuar o recurso emergencial destinado ao cofinanciamento da segunda etapa do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no valor de **R\$ 1.005.070,55 (um milhão, cinco mil, setenta reais e cinquenta e cinco centavos)** do FEAS/ES para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme valores indicados no anexo 1, parte integrante da referida resolução.

Art. 2.º. Os recursos repassados para execução do referido projeto emergencial, serão repassados exclusivamente no exercício de 2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, diretamente do FEAS/ES aos FMAS, em conta vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única depositada em conta específica do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, de acordo com os seguintes requisitos:

I- os recursos de que trata o caput poderão ser executados de forma direta ou em parceria com organizações que compõem a rede socioassistencial do município;

II- os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência dos serviços, diretamente envolvidas na execução do projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19, no âmbito do SUAS; e

III- os recursos de que trata o caput deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de custeio.

Art. 3.º Os recursos deverão ser aplicados pelos municípios selecionados por um período de 90 dias, na garantia de:

I- ampliação do número de atendimento, visando dentre outras, orientações



sobre prevenção e contágio coronavírus;
 II- ampliação do horário de atendimento até as 21h visando a higiene pessoal disponibilizando banheiros com chuveiros, vaso sanitário e, a inclusão da refeição noturna (podendo ser marmite);
 III- disponibilização semanal/quinzenal de kits de higiene pessoal (sabão de coco, creme e escova dental e lâmina de barbear) para todos os indivíduos sintomático e/ou assintomático atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19;
 IV- espaço para o isolamento por 07 a 14 dias de jovens e adultos em situação de rua, sintomáticos, atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19; e
 V - disponibilização de materiais de lavagem de roupa (sabão e cloro) e secagem, bem como, de pia e tanque, para atendimento à população atendida em isolamento ou não.

Art. 4º O gestor municipal da política de assistência social, após cumprido o prazo para execução do projeto, deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta resolução.

Art. 5º Para fazer jus aos recursos destinados à execução do projeto de que trata a presente resolução os municípios devem:

- I- assinar Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pela SETADES;
- II- apresentar Plano de Ação;
- III- apresentar conta específica para recebimento dos recursos, nos termos do artigo 2º desta resolução; e
- IV- Apresentar resolução de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A SETADES estabelecerá em portaria específica os prazos e o formulário para prestação de contas.

Parágrafo único. A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 7º. Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, previstos nesta resolução.

Art. 8º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
 Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Marinalva Broedel Machado

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

ANEXO 1

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS	VALOR
1 COLATINA	R\$ 174.416,50
2 GUARAPARI	R\$ 243.502,00
3 SÃO MATEUS	R\$ 315.576,59
4 SERRA	R\$ 271.575,46
TOTAL GERAL	R\$ 1.005.070,55

Protocolo 601684

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 036/2020

14 (quatorze) dias a gozar oportunamente.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de Agosto de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 602390

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DE CONTRATOS DE DOAÇÕES COM ENCARGOS
Doador: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -
CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47

CONTRATOS/ DONATÁRIOS	OBJETO	PROCESSO
Contrato nº 0232/2020 Município de Pedro Canário. CNPJ: 28.539.872/0001-41	01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.	88574628
Contrato nº 0240/2020 Município de Pedro Canário. CNPJ: 28.539.872/0001-41	01 (uma) Balança Eletrônica.	87202816

Vitória-ES, 11 de agosto 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 602381

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Errata

Na Instrução de Serviço nº 064-P, de 31/07/2020, publicada no DOE/ES em 03/08/2020.

Onde se lê:

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 31/07/2020.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 602122

CONTRATOS DE DOAÇÃO

DOADOR: IDAF

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de São Mateus

OBJETO: Doação com encargos dos veículos Fiat Uno placa MPU-9585, Fiat Strada placa MQZ-2738, Fiat Uno placa MSI-3714, Fiat Uno placa MPU-9596.

Nº DO PROCESSO: 2020-9LWJM
 Vitória, 06 de agosto de 2020.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente do IDAF

Daniel Santana Barbosa

Prefeito municipal de São Mateus

Protocolo 602375

CONTRATOS DE DOAÇÃO

DOADOR: IDAF

DONATÁRIA: APESCAMA - ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, CATADORES DE CARANGUEJO, AQUICULTORES, MORADORES DE CAMPO GRANDE DA BARRA NOVA - SAO MATEUS-ES.

OBJETO: Doação com encargos do veículo Uno Mille Flex placa MQZ-2757.

Nº DO PROCESSO: 2020-8ZJMJ
 Vitória, 11 de agosto de 2020.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente do IDAF

Adeci de Sena

Presidente da APESCAMA

Protocolo 602379

CONTRATOS DE DOAÇÃO

DOADOR: IDAF

DONATÁRIA: APESCAMA - ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, CATADORES DE CARANGUEJO, AQUICULTORES, MORADORES DE CAMPO GRANDE DA BARRA NOVA - SAO MATEUS-ES.

OBJETO: Doação com encargos do veículo Uno Mille Flex placa MRY-9841.

Nº DO PROCESSO: 2020-R8X2G
 Vitória, 11 de agosto de 2020.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente do IDAF

Adeci de Sena

Presidente da APESCAMA

Protocolo 602380

CONTRATOS DE DOAÇÃO

DOADOR: IDAF

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Castelo

OBJETO: Doação com encargos do veículo Uno Mille placa MSI-3684.

Nº DO PROCESSO: 2020-75TPV
 Vitória, 07 de agosto de 2020.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente do IDAF

Domingos Fracaroli

Prefeito municipal de Castelo

Protocolo 602373

